

Duque de Caxias, 02 de março de 2021

AO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 02/2021

AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.801.512/0001-57, com sede na Estrada São Lourenço s/nº Quadra 21 lote 01- /Chácara Rio - Petrópolis- Duque de Caxias - RJ, vem questionar o Termo de Referência e seus anexos cujo o objeto é Contratação de empresa especializada em gerenciamento de serviços terceirizados de mão de obra, devidamente regularizada para prestar junto as Unidades Escolares da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, nas funções de VIGIA, divididos em LOTES abaixo especificados, sendo estes serviços de natureza contínua e nos moldes preconizados na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, conforme Proposta Detalhe (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo III).

Para a elaboração da proposta e isonomia do certame enviamos os seguintes questionamentos:

- 1- Analisando o edital e o portal SIGA, verificamos que há uma divergência em relação ao cadastro, pois o edital informa que será menor preço global por Lote e regime de execução por preço unitário no total de 12 lotes e no sistema SIGA há o cadastro para 12 itens caracterizando um único lote. Está correto nosso entendimento? Há disputa será lote único?
- 2- Sobre a jornada de trabalho com escala 12 x 36, observa-se que no anexo “Anexo XIII– Preços Unitários” não foi considerada na fórmula de cálculo do efetivo a referida escala em alguns itens de determinados lotes, ou seja, para cobrir o posto 12 x 36 (12 horas) é necessário, 2

profissionais por posto de trabalho. Sendo assim, para completar a escala de trabalho consideramos um numero par de efetivos. Perguntamos: há profissional do órgão para completar essa escala? Ou haverá alteração no efetivo bem como alteração do valor estimado do contrato.

- 3- Os postos de trabalho poderão ficar descobertos nos intervalos? Ou a empresa deverá pagar intrajornada aos seus colaboradores?
- 4- O Anexo XIII, nos informa salários e os preço máximos a serem ofertados para o processo. Perguntamos: os salários informados são de uso obrigatório ou a licitante poderá ofertar conforme as indicações das Convenções / Acordos Coletivos utilizadas ao referido processo?
- 5- Verificamos que os quadros do Anexo V “DOS QUANTITATIVOS DAS FUNÇÕES POR UNIDADES” estão diferentes dos quadros do Anexo XIII “MÉDIA POR FUNÇÃO SOBRE PREÇOS UNITÁRIOS” principalmente em relação aos quantitativo dos profissionais diaristas e 12x36 diurno. Perguntamos: o quadro será revisto? Qual o quantitativo correto para cada escala de trabalho?

Atenciosamente,



AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

Angélica Rosário da Silva – Representante Legal

RG: 11626871-5 – IFP-RJ – CPF: 081.808.317-44